

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/PREVINI/2015.

PROCESSO Nº: 2015/02/133.

LICITAÇÃO Nº: 07/PREVINI/2015.

VALIDADE: 12 meses.

Aos 30 dias do mês de julho de 2015, às 10:00 horas, no PREVINI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, situado à Rua Antenor de Moura Raunheitti, Nº 95, Bairro da Luz – Nova Iguaçu – Rio de Janeiro, CEP 26.260-050, é celebrado o presente compromisso entre o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI**, e as empresas **1) LFC DE SOUZA BAZAR – EPP – CNPJ 07.564.359/0001-30**, com o valor de R\$ 49.650,00 (quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais) **pelo Lote 1** e R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) **pelo Lote 2**, estabelecida na Rua Maria Cristina, Nº 24, Sala 201, Jardim Alvorada, Nova Iguaçu - RJ, CEP 26261-210, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. Luis Fernando Cortes de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 009.210.967-55 e RG nº 07753613-4 – IFP -RJ, e a empresa **2) SPE DATA INFORMÁTICA LTDA – EPP – CNPJ 32.221.236/0001-44**, com o valor R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais) **pelo Lote 3**, estabelecida na Rua Washington Luis, 9, salas 203 e 204, Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20.230-024, inscrita no CNPJ sob o nº 32.221.236/0001-44, representada neste ato por seus sócios Sr. Marcelo Chaves Leal, brasileiro, casado, empresário, RG nº 26742661-7, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF 703.142.687-15, e Sr. Aelton Miguel da Silva Knup, brasileiro, casado, empresário, RG nº 09459449-6, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF 951.801.767-00, doravante denominada **COMPROMITENTE**, de acordo com o processo administrativo **Nº 2015/02/133**, observadas as Leis Federais nº 10.520/02 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, os Decretos Municipais 6.594/2002, nº 7.170/05 e nº 8.360/09, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente ata tem por objeto vincular as **COMPROMITENTES ao PREVINI**, de acordo com o objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO DE DESKTOPS E TREINAMENTO**, conforme se segue:

Item	Descrição	Qtde.	LOTE 1	
			Vlr. Unitario	Vlr. Total
1.1	DESKTOP	3	R\$ 4.600,00	R\$ 13.800,00
1.2	NOTEBOOK	3	R\$ 3.800,00	R\$ 11.400,00
1.3	Nobreak de 1500 VA	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
1.4	Nobreak de 400VA	30	R\$ 315,00	R\$ 9.450,00
1.5	Baterias Adicionais	3	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
1.6	Switch 16	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00

Item	Descrição	Qtde.	LOTE 2	
			Vlr. Unitário	Vlr. Total
2.1	Televisores 32"	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
2.2	Projektor HD	1	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00

Item	Descrição	Qtde.	LOTE 3	
			Vlr. Unitário	Vlr. Total
3.1	Servidor Express x3650 M4	3	R\$ 24.386,94	R\$ 73.160,82
3.2	Pentes de Memória 16GB	12	R\$ 2.473,50	R\$ 29.682,00
3.3	HD 2TB 7.2K RPM 3.5	4	R\$ 2.426,00	R\$ 9.704,00
3.4	Zero Client	30	R\$ 1.607,99	R\$ 48.239,55
3.5	VMware Horizon Advanced	3	R\$ 16.528,80	R\$ 49.586,40
3.6	Instalação e Configuração	3	R\$ 6.652,80	R\$ 19.958,40
3.7	Lic. VM Essentials Plus Kit	1	R\$ 25.178,60	R\$ 25.178,60
3.8	Configuração de vSphere	1	R\$ 7.983,36	R\$ 7.983,36
3.9	Treinamento ref. item 3.6	1	R\$ 4.506,00	R\$ 4.506,00

1.2 – A presente ata vincula, com força contratual, as **COMPROMITENTES** a fornecer os produtos nas condições indicadas, a partir das solicitações realizadas pelo **PREVINI**.

1.3 - O presente registro de preços não obriga o **PREVINI** a solicitar qualquer quantidade de bens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para eventual aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação nos atos oficiais do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 15, § 3º, III, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

3.1 - Constituem obrigações do **PREVINI**:

- a) solicitar o fornecimento daquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência a ele no caso de outra licitação realizada para o mesmo objeto desse registro.
- b) realizar os pagamentos devidos às **COMPROMITENTES**, nas condições estabelecidas nesta ata;
- c) fornecer à **COMPROMITENTE** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente objeto;
- d) exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;

- e) receber provisória e definitivamente o objeto a ser fornecido nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

4.1 - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

- a) fornecer os bens de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observado, sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
- b) prestar, sem quaisquer ônus para o **PREVINI**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- d) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento, a menos que expressamente autorizada pelo **PREVINI**;
- e) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- f) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento;
- g) não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nesta ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- h) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo PREVINI ao longo da vigência do registro de preços, conforme o previsto no artigo 27 e seguintes da Lei 8666/93 e exigido no edital da Licitação nº 007/PREVINI/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução da presente ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015:

Fonte de Recurso: RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 / 4.4.90.52.00.00

Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2.003

Notas de Empenho: 199/2015; 200/2015; 201/2015 e 202/2015.

5.2 – As despesas eventualmente realizadas no exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária correspondente, sendo imprescindível o prévio empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

6.1 – Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo **PREVINI**, nos termos desta ata, será da ordem de **R\$ 336.925,08 (trezentos e trinta e seis mil novecentos e vinte e cinco reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1 – O fornecimento deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2 – A cada fornecimento solicitado, o local e o prazo de entrega serão definidos pelo **PREVINI**, imediatamente após a ordem de fornecimento dos itens, de acordo com o edital, a proposta vencedora da Licitação e a presente ata.

7.3 - A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo PREVINI.

7.4 - O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as solicitações de fornecimento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o subitem 7.3, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias após a efetiva entrega do objeto;

b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o subitem 7.3, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

7.5 - O representante do **PREVINI**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

7.6 - A **COMPROMITENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.7 - A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento não exclui ou atenua a responsabilidade da **COMPROMITENTE**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A **COMPROMITENTE** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo **PREVINI**.

8.2 - A **COMPROMITENTE** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento, podendo o **PREVINI** a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **COMPROMITENTE**.

8.3 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados na subcláusula 8.2 ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O **PREVINI** deverá pagar à **COMPROMITENTE** o valor total constante de cada fatura apresentada, que deverá corresponder ao fornecimento solicitado pelo **PREVINI**, sendo o pagamento efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da **COMPROMITENTE** indicada no formulário de pedido de pagamento.

9.2 - O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a contratada promover a entrada do pedido de pagamento, obedecido o disposto no art. 40, XIV, "a", da Lei 8666/93.

9.3 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **COMPROMITENTE**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

9.4 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à **COMPROMITENTE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

9.4.1 Os pagamentos realizados pelo **PREVINI** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

9.5 No caso de atraso no pagamento por motivo atribuível ao **PREVINI** será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 – O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no patamar de 5% (cinco por cento) do valor previsto na cláusula sexta, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

11.1 - A presente ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O registro de preços dos bens contemplados nesta ata poderá ser cancelado:

I - pela Administração, quando:

a) os descontos registrados apresentarem-se inferiores aos do mercado, sem que o fornecedor aceite aumentá-los;

b) ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de serviço correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável.

II - O registro de preços poderá ser suspenso a pedido do fornecedor, mediante requerimento por escrito e sujeito à aprovação do órgão gerenciador, quando ficar comprovada a impossibilidade definitiva ou temporária, de cumprir as exigências da licitação por pregão que deu origem ao Registro de Preços.

12.2 – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado à **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

12.3 - A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

12.4 - Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da **COMPROMITENTE**, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1 - A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração do presente compromisso, sujeita a **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total em caso de rescisão por culpa da **COMPROMITENTE**;

e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **COMPROMITENTE** ressarcir o **PREVINI** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

13.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **PREVINI**.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções nela previstas.

13.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro de preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.5 - As multas administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" não têm caráter compensatório, não se eximindo a **COMPROMITENTE**, pelo seu pagamento, de responder por perdas e danos, em face das infrações cometidas.

13.6 - A aplicação da sanção prevista na alínea "f" é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, devendo o órgão superior da entidade ou órgão municipal, prolator da

decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação.

13.7 - O prazo da suspensão temporária ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **COMPROMITENTE**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **COMPROMITENTE** tenha em face do **PREVINI**, quando não comportarem cobrança amigável.

14.2 - Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 - O presente registro não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

16.1 - Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **COMPROMITENTE**, a impossibilidade de opor, perante o **PREVINI**, a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

16.2 - A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

17.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

17.3 – As aquisições adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, desde que demonstrada a vantagem na contratação para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

18.1 - Após a assinatura da presente ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município.

18.2 - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

19.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, 30 de julho de 2015.

PREVINI

LFC DE SOUZA BAZAR – EPP

SPE DATA INFORMÁTICA LTDA

SPE DATA INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF: